

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO do Edital de Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção

Preventiva e Corretiva para equipamento Storage Hitachi HUS VM para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí

REF. EDITAL Pregão Eletrônico Nº 00006/2021

STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.505/0001-71, situada à Alameda Terracota nº 215, cjto 1324, Bairro Cerâmica, no município de São Caetano do Sul, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pelos motivos que passa a expor:

DOS FATOS

Aberto o edital, propostas enviadas, o sr. Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Ocorre que a proposta da Recorrida foi desclassificada pelo pregoeiro 28/04/2021 10:38:39, uma vez que a mesma encontrava-se com Valor manifestamente inexequível.

DO MÉRITO

Conforme se verifica de todo o pregão, e processo licitatório mencionado, a Recorrida apresentou proposta com valor inexequível, portanto o erro se deu pela

forma, não tendo motivos plausíveis para o presente Recurso.

Segundo a Legislação pertinente, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a mesma prevê todo o processo licitatório, inclusive o pregão. Com fulcro na mesma tem-se que o processo seguiu a legislação e, portanto, deverá ser mantido em sua íntegra.

A Recorrida equivocou-se ou erroneamente apresentou proposta com valor inexequível, fato que pode ser visualizado nitidamente, assim sendo, deverá ser a única responsável pelo erro cometido, ou seja, sua desclassificação.

De outra feita o §3º do art. 43 de referida legislação prevê ser "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", no caso em referência o VALOR trata-se de informação originária da proposta, portanto o sr. Pregoeiro agiu ACERTADAMENTE quando da desclassificação da Recorrida.

Por fim, vê-se que o Pregoeiro agiu ACERTADAMENTE e dentro dos limites Legais previstos em todo o pregão mencionado.

CONCLUSÃO

EX POSITIS,

É a presente para requerer seja MANTIDA a decisão exarada no pregão 006/2021, mais precisamente que proferiu:

Aceite de proposta 03/05/2021 17:38:40 Aceite individual da proposta. Fornecedor: STORAGEONE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.682.505/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 128.880,0000 e com valor negociado a R\$ 125.000,0000. Motivo: Valor negociado via chat. Habilitação de fornecedor 04/05/2021 10:21:05 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: STORAGEONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 03.682.505/0001-71

A qual cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, assim como apresentou equipamento compatível com o Edital em referência.

São Caetano do Sul, 12 de maio de 2021

Marcos Lima e Morato
Sócio Diretor

Fechar